



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, DE 2018.
(DO Senhor Deputado WELLINGTON LUIZ e Outros)

Altera os Artigos 1º e 3º DO PROJETO DE LEI Nº 2.173, de 2018, que “Institui o Fundo de Combate à Corrupção”.

Art. 1º Os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 2.173/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Distrital de Combate à Corrupção - FDCC, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com a finalidade de financiar ações e programas destinados à prevenção e fiscalização da prática de ilícitos que ofendam os princípios da administração pública, que causem prejuízo ao erário distrital ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos distritais ou de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como a atividade de repressão de crimes contra a administração pública pela Polícia Civil do Distrito Federal e a promoção de ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública.

Parágrafo único

II – auditoria pública e ouvidoria;

III – prevenção à corrupção;

IV – repressão à corrupção pela Polícia Civil do Distrito Federal;

V – incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública;

VI – capacitação de servidores e modernização dos órgãos públicos responsáveis pela execução das atividades previstas neste artigo.” (NR)

Dep. RAIMUNDO RIBEIRO

Dep. BILSON RIBEIRO



“Art. 3º

I - um representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

VI - um representante da Polícia Civil do Distrito Federal;

§1º Um representante das entidades civis descritas no inciso V será indicado pelo Governador do Distrito Federal e o outro pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º A presidência do Conselho de que trata o caput será exercida alternativamente dentre os membros previstos nos incisos I, II e VI, o qual será substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo suplente.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui a Polícia Civil no Conselho de Administração e no Fundo Distrital de Combate à Corrupção, pois exerce o papel importante no combate aos crimes contra a administração pública. A emenda também prevê que a presidência do Conselho de Administração será exercida de forma alternada dentro os integrantes fixos. Por fim, prevê a participação do GDF e da CLDF na indicação de membros do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Combate à Corrupção.

É por tais razões que esperamos contar com o firme e decisivo apoio de nossos pares desta Casa para garantir a rápida transformação da proposição que ora apresentamos em lei complementar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* -MDB



Sala das Comissões, de de 2018.

Deputado Wellington Luiz
Autor